Universidade Federal de Mato Grosso
Instituto de Linguagens
Programa de Pós-graduação em Estudos de Cultura Contemporânea

REGIMENTO INTERNO

O **COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ESTUDOS DE CULTURA CONTEMPORÂNEA - PPGECCO**, do Instituto de Linguagens da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 64 da Resolução N.º 05, DE 28 DE JANEIRO DE 2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, desta Universidade,

RESOLVE APROVAR A SEGUINTE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO:

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea da UFMT, reconhecido pela autoridade nacional competente, realiza atividades de pós-graduação *stricto sensu* e tem por finalidade a formação de Mestres e Doutores, orientando-se pelos seguintes objetivos:
I – contribuir para o incremento da produção cultural nos temas de destaque das linhas de pesquisas;
II – produzir conhecimento original relacionado à cultura contemporânea na forma de teses e dissertações;
III – manter núcleos investigativos permanentes, comprometidos com o objetivo institucional da excelência no ensino, na extensão e na pesquisa;
IV – estabelecer relações de intercâmbio e cooperação científica com instituições nacionais e internacionais de ensino e pesquisa;
V – estimular a produção do conhecimento na Região Centro-Oeste.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea – pertencente à Área Interdisciplinar da CAPES – oferece cursos de Mestrado e Doutorado tem como Área de Concentração: Estudos Interdisciplinares de Cultura.
Art. 3º – São três linhas de Pesquisa do Programa:
I – Poéticas Contemporâneas;
II – Epistemes Contemporâneas;
III – Comunicação e Mediações Culturais.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I – O Corpo Docente

Art. 4º – O corpo docente é constituído por professores com titulação de doutor nas categorias estabelecidas na legislação vigente, que exercem atividades vinculadas ao Programa.
§1º – O credenciamento de doutores no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea na categoria de professor permanente ou colaborador dar-se-á de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa respeitando o sistema normativo interno da Universidade e as disposições da CAPES.
§2º – O recredenciamento de doutores no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea nas categorias de professor permanente e colaborador é obrigatório e realizar-se-á no 1º ano do triênio de avaliação definido pela CAPES, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o sistema normativo interno da Universidade e as disposições da CAPES.
§3º – Além dos professores do quadro permanente, poderão integrar temporariamente o corpo docente do Programa, doutores na categoria de visitantes, atendidas as normas da Universidade.
§4º – O credenciamento e o recredenciamento de docentes dar-se-ão sob a forma de solicitação protocolada, dirigida à Coordenação do Programa, devidamente instruída com a comprovação da produção informada no Currículo Lattes.
§5º – O professor permanente, colaborador e visitante credenciado junto ao Programa de Pos Graduação (Mestrado e Doutorado) de Estudos de Cultura Contemporânea –ECCO poderá orientar Dissertações de Mestrado automaticamente e Teses de Doutorado mediante solicitação ao Colegiado de Curso, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o sistema normativo interno da Universidade e as disposições da CAPES.
Art. 5º – São atribuições do corpo docente:
I – desenvolver projetos de pesquisa consoantes à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa;
II – orientar e co-orientar dissertações e teses (teses apenas para os orientadores de doutorado);
III – ministrar disciplinas consoantes a estrutura e a oferta curricular do Programa;
IV – promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo a pós-graduação, a graduação, a educação continuada e projetos sociais;
V – participar do Colegiado e das comissões internas do Programa; como bancas de seleção e bancas examinadoras, além de outras que se fizerem necessárias;
VI – realizar as demais atividades científicas, técnicas e didático-pedagógicas condizentes com os objetivos do Programa;
VII – encaminhar à Secretaria do ECCO, de acordo com o cronograma de atividades do Programa, os diários de frequência das disciplinas, e demais documentos pertinentes;
VIII – cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as decisões dos órgãos

responsáveis pelo Programa;
IX – manter o Programa informado e documentado quanto à sua produção docente e manter seu Currículo Lattes corretamente preenchido e atualizado.
Art. 6º – São atribuições do professor orientador:
I – acompanhar o estudante na elaboração e no cumprimento do seu plano de estudos e de pesquisa e sugerir, quando necessário, que o estudante curse disciplinas em outros PPGs a fim de complementar a formação necessária à elaboração da dissertação ou da tese;
II – sugerir co-orientação quando necessário;
III – submeter à aprovação da Coordenação do Programa a composição da banca examinadora para o exame da qualificação e para avaliação final da dissertação ou tese dos orientandos;
IV – presidir atividades das bancas examinadoras de seus orientandos;
V – zelar pelo cumprimento, por parte de seus orientandos, dos prazos regimentais e daqueles estabelecidos pelos órgãos de fomento;
VI – solicitar prorrogação de prazos regimentais, quando necessário, justificando-a perante a Coordenação;
VII – Elaborar parecer semestral consubstanciado acerca do aproveitamento do orientando a ser apreciado pelo colegiado.

Capítulo II – Do Corpo Discente

Art. 7º – O corpo discente é constituído pelos alunos regulares que, tendo sido aprovados em processo seletivo anual, encontram-se matriculados em atividades do Programa;
Parágrafo único – É prerrogativa do corpo discente eleger um representante e um suplente, para cada nível de curso, com mandato de um ano, para integrar os Colegiados e um representante e um suplente, para cada nível de curso, com mandato de um ano para a Comissão de Bolsas do Programa, com direito a voz e voto, sendo permitida uma recondução.
Art. 8º – São atribuições do corpo discente:
I – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as decisões dos órgãos responsáveis pelo Programa;
II – Apresentar semestralmente relatório consubstanciado, em modelo disponibilizado pelo Programa, acerca de suas atividades, com a anuência do Professor Orientador;
III – Divulgar, sempre que possível, os resultados de suas pesquisas em eventos e publicações de natureza acadêmica.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 9º – O Programa é composto administrativamente por:

I – Coordenador e Vice-Coordenador com atribuições executivas;
II – Colegiado de Programa, órgão deliberativo;
III – Colegiado de Curso órgão deliberativo;
IV – Comissões permanentes e temporárias.

Capítulo I - Das Atribuições da Coordenação

Art. 10 – São atribuições da Coordenação:
I – convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
II – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e de pesquisa que integram o Programa;
III – supervisionar as atividades administrativas do Programa;
IV – elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado do Programa;
V – preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao colegiado do Programa;
VI – elaborar o edital de seleção de alunos a ser encaminhado ao colegiado de Curso;
VII – propor ao colegiado de Curso os nomes para composição das comissões examinadoras de dissertação e tese, conforme sugestão dos orientadores;
VIII – designar Bancas para exame de qualificação, dissertação e tese;
IX – decidir, *ad referendum* dos colegiados, os assuntos urgentes de competência daqueles órgãos;
X – atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados em Estágio de Docência;
XI – atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação na definição dos encargos didáticos dos docentes permanentes e colaboradores;
XII – nomear comissões diversas, para fins específicos, após ouvir o Colegiado do Programa;
XIII – representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa.

Capítulo II – Dos Colegiados do Programa e de Curso

Art. 11 – O Colegiado do Programa, órgão deliberativo, é composto por todos os professores credenciados. O Colegiado de Curso é único para os cursos de mestrado e doutorado. É constituído pelo coordenador, vice-coordenador, um docente de cada linha com seus respectivos suplentes, além de um discente de cada nível de curso e seu respectivo suplente.
Art. 12 – São atribuições do Colegiado do Programa:
I – orientar e coordenar as atividades do programa, de acordo com o estabelecido no Regimento;
II – fixar diretrizes do programa relativas à oferta, avaliação, modificação e acompanhamento de disciplinas, bem como apreciando e homologando-as;
III – representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

IV – propor aos chefes de departamento e diretores de institutos ou faculdades as medidas necessárias ao bom andamento do programa;
V – credenciar e recredenciar os docentes que integrarão o programa, com base nos critérios da CAPES, normatização da UFMT. Os prazos para o recredenciamento constam no Art. 4º. §2º.
VI – estabelecer o regimento do programa ou a sua alteração, submetendo-os à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG e do CONSEPE;
VII – fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
VIII – reunir-se ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário;
IX – analisar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos;
X – subsidiar a revisão e atualização das linhas de pesquisa e da área de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
XI – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação, a educação continuada, os projetos sociais e a extensão;
XII – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa.
Art. 13 – São atribuições do Colegiado de Curso:
I – orientar e coordenar as atividades dos cursos, de acordo com o estabelecido no Regimento;
II – decidir questões referentes à matrícula, homologação de orientações, rematrícula e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, substituição de orientação, co-orientações bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
III – homologar a comissão examinadora para o exame de qualificação, defesa da dissertação de mestrado e tese de doutorado encaminhada pelo orientador;
IV – estabelecer os critérios para o ingresso nos Cursos;

V – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
VI – reunir-se ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário;
VII – subsidiar a revisão e atualização dos planos curriculares e das atividades didáticocientíficas.

Capítulo III – Das Comissões

Art. 14 – A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas têm caráter permanente e é constituída pelo Coordenador, por docente eleito pelo respectivo Colegiado e por um representante discente de cada nível de curso, com as seguintes atribuições:
I – divulgar, junto ao corpo docente e discente, os critérios utilizados na distribuição e

acompanhamento das bolsas;
II – selecionar os candidatos às bolsas de estudo nas diferentes modalidades, de acordo com suas regulamentações específicas;
III – acompanhar o desempenho dos bolsistas através do exame dos relatórios discentes e docentes e da avaliação do rendimento escolar do aluno e executar o controle de renovações, substituições e suspensões das bolsas;

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 15 – A integralização dos estudos necessários ao Curso de Mestrado e de Doutorado é expressa em unidades de crédito.
Parágrafo único – Cada crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula.
Art. 16 – O aluno deverá demonstrar proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, para o mestrado, e duas para o doutorado, de acordo com o estabelecido no edital de seleção.
Parágrafo Único – O aluno estrangeiro, à exceção daquele de língua castelhana, deverá comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

Capítulo I – Da Organização do Mestrado

Art. 17 – Para conclusão da pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado, o aluno deverá:
I – ter cumprido o prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses;
II – ter integralizado o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas sendo doze (12) créditos relativos a disciplinas de sua Linha de Pesquisa e doze (12) créditos relativos a disciplinas de livre escolha do aluno com anuência do orientador;
III – ter a concordância do orientador e a aprovação do Colegiado do Programa, para o aproveitamento de disciplinas de curso equivalente, cursadas em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, até o limite máximo de oito (08) créditos;
IV – ter a concordância do orientador e a aprovação do Colegiado de Curso, para o aproveitamento de até oito (08) créditos, nos casos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação – nível Mestrado – no quadro de convênios de cooperação científica nacional ou internacional do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea;
V – ser aprovado em Exame de Qualificação a ser realizado no prazo máximo de dezoito (18) meses da data da matrícula inicial;
VI – ser aprovado na Defesa Pública de Dissertação.

Capítulo II – Da organização do Doutorado

Art. 18 – O curso de Doutorado exige um total de setenta e dois (72) créditos, compreendidos por:
a) Disciplinas cursadas no Programa;
b) Disciplinas cursadas em outros PPGs *stricto sensu* num máximo de 4 créditos de aproveitamento;

c)Disciplinas cursadas nos cursos de mestrados com aproveitamento de no máximo 16 créditos;
d) Atividades programadas -12 créditos;
e) Estágio docência (obrigatório para bolsistas) 4 créditos
f) Tese 20 créditos

Art. 19 – Para conclusão da pós-graduação *stricto sensu*, Doutorado, o aluno deverá:

I – cumprir 40 créditos em disciplinas sendo 20 obrigatoriamente cumpridos em sua Linha de Pesquisa. Os créditos podem ser obtidos em disciplinas regulares, Tópicos Especiais, Seminários Avançados de Grupo de Pesquisa e Estágio Docência.

a) Do aproveitamento de créditos do mestrado:
   Por processo/solicitação encaminhado ao colegiado de curso do programa, regularmente protocolado e com a anuência do orientador, o doutorando poderá aproveitar até 16 créditos em disciplinas cursadas durante o seu mestrado.
b) Para os mestres no PPG-Mestrado-ECCO-IL/UFMT, o processo deve apresentar histórico escolar do mestrado com ementas das disciplinas e o computo dos 16 créditos é automático caso o processo não acuse nenhuma irregularidade que será avaliada e decidida pelo colegiado de curso;
c) Para os mestres oriundos de outros PPG,s, áreas afins, o processo deve ser composto pelo histórico escolar com a ementa das disciplinas e análise do orientador indicando quantos créditos e quais disciplinas poderão ser computadas para a linha atual do doutorado e quantos créditos e quais disciplinas poderão ser aproveitadas no todo dos 16 créditos;

II- Das disciplinas:

a) Todas as disciplinas oferecidas pelos docentes credenciados/orientadores do doutorado do PPG-ECCO, ou em co-responsabilidade com docentes/orientadores somente do mestrado, poderão ser cursadas com aproveitamento regular dos créditos pelos alunos do mestrado. A identificação das mesmas se dará com a sigla M/D;
b) As disciplinas restritas ao curso de doutorado que não se prestarão ao computo de créditos do mestrado são:

   a) Seminário Avançado de Grupo de Pesquisa: Estudos de Cultura e Literatura de Mato Grosso
   b) Seminário Avançado de Grupo de Pesquisa: Estudos de Cultura Popular
   c) Seminário Avançado de Grupo de Pesquisa: Estudos do Contemporâneo
   d) Seminário Avançado de Grupo de Pesquisa: Tecnologias, Ciências e Contemporâneo
   e) Seminário Avançado de Grupo de Pesquisa: Artes híbridas, intersecções, contaminações
   f) Seminário Avançado de Grupo de Pesquisa: Assinaturas dos Corpos
   g) Seminário Avançado de Grupo de Pesquisa: Comunicação e Cultura
   h) Seminário Avançado de Grupo de Pesquisa: Estudos de composição e interpretação da Música Contemporânea

III – cumprir 12 créditos em Atividades Programadas, conforme a discriminação:

- Máximo de 2,0 créditos em Seminário de Tese,
- Máximo de 4,0 créditos em participação em grupo de orientação,
- Máximo de 4,0 créditos em colóquios de pesquisa
- Máximo de 2,0 créditos em participação de Grupo de Pesquisa

IV – ser aprovado em Exame de Qualificação a ser realizado no prazo máximo de trinta e seis (36) meses da data da matrícula inicial;
V – ser aprovado na defesa pública de tese até o final do quadragésimo oitavo (48º) mês de curso.

Capítulo III - Do Estágio de Docência

Art. 20 – O Estágio de Docência é uma atividade curricular, que se apresenta como a disciplina optativa Estágio de Docência, e estabelece a participação de aluno de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino superior na UFMT.
§ 1º – É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientado, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.
§ 2° – Para a integralização curricular, os alunos poderão totalizar dois (2) créditos para Mestrado e quatro (4) para Doutorado em Estágio de Docência.
§3º – O Estágio de Docência é obrigatório para bolsistas.
§ 4° – Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:
I – a ministração de aulas teóricas e práticas sob a supervisão do professor da disciplina;
II – a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
III – a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, monitoria e outras atividades de ensino aprovadas pelo colegiado do programa.
§ 5º – O aluno em Estágio de Docência não poderá substituir o professor responsável pela disciplina em sala de aula, nem assumir as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.
§ 6º – A participação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino de graduação na UFMT é uma complementação de sua formação pedagógica.
§ 7º – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.
Art. 21 – Nos termos do inciso X do artigo 10, serão definidas as disciplinas e indicados os professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação de alunos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade de que trata o presente Regimento.

I – Na definição do que trata este artigo, deverão ser consideradas:
a) as características da disciplina;
b) a área de atuação do aluno no programa de pós-graduação *stricto sensu*.
§ 2° – Poderão atuar, simultaneamente, mais de um aluno de pós-graduação *stricto sensu* em cada disciplina.
§ 3º – Deverão constar no Histórico Escolar do aluno de pós-graduação *stricto sensu*,

além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada, ano e semestre.
Art. 22 – Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar - mediante apresentação de relatório final - o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

TÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I – Do Processo Seletivo

Art. 23 – O Programa de Pós Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea, em seus cursos *stricto sensu,* está aberto a portadores de diploma de curso superior, sendo a seleção realizada conforme regras estabelecidas em edital, elaborado pela Coordenação do Programa.
Art. 24 – A seleção e o ingresso de alunos no Mestrado e no Doutorado regem-se pelas seguintes normas gerais:
I – É anual, sendo facultado ao Programa fixar o número de vagas, observando a capacidade de orientação do corpo docente e as orientações da área da CAPES;
II – Os processos seletivos são divulgados através de edital, dele constando os requisitos, prazos e demais informações necessárias aos candidatos;
III – No ato de inscrição, os candidatos devem apresentar toda documentação exigida no edital de seleção;
IV – Os processos seletivos são classificatórios.

Capítulo II – Da Matrícula, Trancamento, Prorrogação e Transferência

Art. 25 – A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado é semestral e obedece a normativas específicas da Universidade.
Art. 26 – Entende-se por trancamento, a suspensão do prazo concedido para entrega da dissertação ou tese.
Art. 27 – Será permitido ao aluno o trancamento por prazo total não superior a 12 meses
§ único – Para ser concedido o trancamento, o aluno deverá apresentar requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo requerente, com parecer favorável do orientador, submetido e analisado pelo Colegiado de Curso.
Art. 28 – O pedido de trancamento será analisado pelo Colegiado de Curso, com base em critérios internos e no parecer do orientador do requerente.
Art. 29 – Entende-se por Prorrogação o prazo estendido, concedido para a entrega da dissertação ou tese, por uma única vez, quando o aluno de pós graduação *stricto sensu* já tenha sido aprovado no exame de qualificação.
§ único: Preenchidos os requisitos, a prorrogação poderá será concedida pelo período

máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 30 – A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, desde que observadas as demais exigências deste Regimento.

Capítulo III – Da Frequência e Avaliação

Art. 31 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.
Art. 32 – O aluno que obtiver frequência, na forma do artigo anterior, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.
§ 1° – O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade será "C".
§ 2° – O aluno só poderá fazer exame de qualificação após a conclusão de todos os créditos em disciplinas e atividades programadas.
§ 3º – Os conceitos serão atribuídos, considerando-se o quadro abaixo:

CONCEITO	SIGNIFICADO
A	**Excelente**
B	**Bom**
C	**Regular**
D	**Reprovado**

Art. 33 – O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos "C" ou um conceito "D" em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.
Art. 34 – A avaliação do aproveitamento escolar nas disciplinas que compõem os cursos do Programa de Pós-graduação em Estudos de Cultura Contemporânea, deverá ser realizada a partir de no mínimo dois instrumentos avaliativos diferenciados.

Capítulo IV – Do Sistema de Orientação

Art. 35 – A orientação necessária à elaboração da dissertação ou da tese será garantida pelo Programa nas seguintes condições:
I – Será exercida por um docente do Programa;
II – Poderá ser acompanhada por co-orientação, para fins específicos, por sugestão do professor orientador e a critério do Colegiado de Curso, podendo o co-orientador ser externo ao corpo docente da Universidade, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo;
III – A indicação do possível orientador será feita pelo aluno, quando da inscrição no processo seletivo, sujeito a disponibilidade e aceite do docente e submetido à homologação do Colegiado de Curso;
IV – O orientador ou o orientando poderão solicitar substituição de orientação, temporariamente ou de forma definitiva, mediante proposição de processo devidamente instruído, com exposição de motivos, a ser apreciado pelo Colegiado de Curso que deliberará sobre o assunto e dará os encaminhamentos necessários.

Capítulo V – Do Exame de Qualificação

Art. 36 – O Exame de Qualificação de Dissertação ou de Tese é obrigatório, realizando-se dentro das seguintes normativas:
I – A Banca Examinadora é composta por três (3) professores incluído o orientador no nível de Mestrado e por 5 professores incluído o orientador, no nível de Doutorado, sendo facultada a substituição de um destes no Mestrado ou dois no Doutorado por membro(s) externo(s);
II – Para qualificar-se o candidato apresentará:
a) a versão preliminar da dissertação ou da tese com cerca de 60% do trabalho concluído, acompanhada de plano e cronograma da finalização do trabalho;
b) Para qualificação do Mestrado e do Doutorado, o aluno será arguido sobre o conjunto da documentação apresentada;
c) O aluno será *Aprovado* ou *Reprovado,* não havendo atribuição de conceito e devendo a aprovação ser unânime entre os integrantes da Banca Examinadora;
d) Em caso de reprovação, o aluno receberá o prazo de, no máximo, noventa dias, no caso de mestrando, e de cento e oitenta dias, no caso de doutorando, para submeter-se a um novo exame.

Capítulo VI – Sobre os Trabalhos Finais

Art. 37 – Concluída a dissertação ou a tese, o orientador encaminhará à Coordenação do Programa, sugestão de composição de Banca Examinadora, acompanhada de quatro exemplares da dissertação de mestrado ou sete exemplares da tese de doutorado.
Art. 38 – A defesa da dissertação de Mestrado ocorrerá em sessão pública, presidida pelo orientador, perante uma Banca Examinadora constituída de três professores doutores, sendo um deles preferencialmente de outra instituição, prevendo-se um suplente, para quaisquer impedimentos dos titulares.
Art. 39 – A defesa da tese de Doutorado ocorrerá em sessão pública, presidida pelo orientador, perante uma Banca Examinadora constituída de cinco professores doutores, sendo dois deles preferencialmente de outras instituições, prevendo-se dois suplentes, interno e externo, para quaisquer impedimentos dos titulares.
Art. 40 – A Dissertação ou a Tese poderá ser considerada *Aprovada*, *em Reformulação* ou *Reprovada,* não havendo atribuição de conceito e devendo a decisão ser unânime entre os integrantes da Comissão Examinadora.
§ 1° – Nos casos de dissertação ou tese em reformulação, o aluno terá 45 (quarenta e cinco) ou 90 (noventa) dias respectivamente, para incorporar as deliberações da Banca Examinadora.
§ 2° – A dissertação ou tese uma vez reformulada será enviada aos membros da Banca Examinadora para avaliação e emissão de parecer escrito acerca da situação final do aluno.

Capítulo VII – Situações Especiais

Art. 41 – A critério do Programa, atendido o sistema normativo da Universidade,

podem ser aceitas matrículas de *alunos não regulares,* no caso de outros cursos de pós-graduação de nível equivalente, ou de portadores da titulação requerida para o ingresso no Programa.

Art. 42 – Será desligado do Programa, sem direito à diplomação, o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I – for reprovado em duas ou mais disciplinas;

II – não obtiver aprovação no Exame de Qualificação, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;

III – não cumprir os prazos máximos de duração dos cursos de Mestrado e Doutorado, nos termos estabelecidos nesse Regimento;

IV – não efetuar matrícula em um semestre, sem ter solicitado trancamento;

V – não efetuar matrícula findo o período de trancamento.

Parágrafo único – O aluno desligado poderá retornar ao curso mediante aprovação em novo processo seletivo, com direito a submeter ao Colegiado de Curso, solicitação de aproveitamento dos créditos já cursados com aproveitamento superior a C.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 43 – Após o cumprimento das exigências deste Regimento e dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Grau de Mestre ou de Doutor em Estudos de Cultura Contemporânea, conforme o nível cursado.

§ único – A emissão do diploma obedecerá os trâmites estabelecidos pelas normas da Universidade.

Art. 44 – Após a arguição da dissertação ou da tese pela comissão examinadora e feitas as correções por ela indicadas, o pós-graduando entregará à Secretaria do Programa três (03) CDs ROM contendo a gravação em PDF de sua tese ou dissertação: um (01) destinado ao arquivo do programa, um (01) destinado ao orientador e um (01) para a PROPG, que após o devido registro o encaminhará à Biblioteca Central.

§ 1º – A formatação final dos volumes será divulgada pelo Programa obedecendo ao disposto nas normas da ABNT em vigor.

§ 2º – Para o caso de alunos bolsistas, cujas agências financiadoras solicitem exemplares, será responsabilidade do aluno entregar o trabalho final nos prazos, quantidades e formatação solicitados.

§ 3º – A dissertação ou tese será disponibilizada obrigatoriamente na página do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea, após assinatura do termo de compromisso por parte do discente.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constante do sistema normativo da Universidade, sempre consultada a PROPG.
Art. 46 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Cuiabá, Instituto de Linguagens da Universidade federal de Mato Grosso, 05 de fevereiro de 2015.

Aprovado em 05 de fevereiro de 2015